



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 096/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.549/0001-97, com sede na Rua Santo Antonio, nº 247, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90220-011, por seus representantes legais **Sr. PAULO CLIMUS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.586.700-06, portador da C.I. nº 1006821571 e **Sra. CLEUSA LOPES DE OLIVEIRA CLIMUS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 669.893.370-87, portadora da C.I. nº 10159499298, ambos residentes e domiciliados na Rua Nicolau Ely, nº 347, Bairro Vila Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013**, a Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando Nº 053/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/566, anexo ao presente contrato.

ITEM	QTD	UN.	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO.	VLR TOTAL
75	10	un	un	resina ud	biodinamica	20,00	200,00

Observações do Objeto: A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto nº 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

Os produtos para a saúde sujeitos o registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, fiscais do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

Os produtos devem conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual num total de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0072013**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura para quitação da parcela.

4.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2089 – Manutenção da Saúde Bucal
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (698)
RUBRICA: 33903010000000 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, fiscais do contrato, **Sras. ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadição da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**
- 8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2013**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de 06 de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

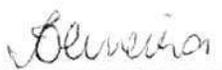


DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

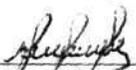


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



Arlete Guaraná da Costa
CPF:



Cláudia Helena Q. dos Santos
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 097/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.571/0001-47, com sede na Rua Anne Frank, nº 5223, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.730-010 por seus representantes legais **Sr. VALTER ELISBÃO GARCIA DONINI**, brasileiro, solteiro, gerente de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.338.249-53, portador da C.I. nº 13R/212.556 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Anne Frank, nº 5181, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR e **Sr. VITOR DONINI FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.243.469-95, portador da C.I. nº 12R/3.129.122 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Augusto, nº 09, Bairro Alto Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013**, a Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos**, a seguir discriminados, destinados a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando Nº 053/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/566, anexo ao presente contrato.

ITEM	QTD	UN.	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO.	VLR TOTAL
01	50	cx	cx	agulha gengival descartável	injex	11,30	565,00
02	200	pc	pc	roletes de algodão	ssplus	1,09	218,00
03	70	cx	cx	cloridrato de lidocaína a 3% com norepinefrina 1:50,000 com vaso construtor, com 1,8ml.	lidostesin	22,55	1.578,50
04	20	pote	pote	anestésico tópico gel	Benzotp/dfl	3,95	79,00
06	50	un	un	bicarbonato hidrogenado de sódio	airon	1,40	70,00
07	100	un	un	broca de alta rotação nº 2	medin	3,60	360,00
09	100	un	un	broca de alta rotação nº 8	medin	3,60	360,00
10	100	un	un	broca de alta rotação nº 8	medin	3,60	360,00
29	30	un	un	broca de alta rotação Nº 330	medin	3,64	109,20

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

30	20	un	un	broca de alta rotação Nº 331	medin	3,64	72,80
31	150	un	un	broca de baixa rotação esférica Nº 02	quimidrol	1,82	273,00
39	5	fr	fr	cimento cirúrgico líquido - eugenol, paramonoclorofenol, propilenoglicol, escipientes.	technew	7,10	35,50
41	5	fr	fr	congelantes de circuitos impressos (-20°)	Endo ice	15,86	79,30
48	8.000	un	un	escova dental infantil	floppy	0,29	2.320,00
50	30	un	un	extipanervo nº 15	quimidrol	1,43	42,90
53	10	gr	gr	hidróxido de cálcio pa	biodinamica	2,54	25,40
54	5	fr	fr	iodofórmio pó	K dent	11,05	55,25
62	100	pc	pc	papel toalha, picotado, branco	sorela	3,30	330,00
74	10	fr	fr	verniz fluoretado	fluorphat	9,50	95,00

Observações do Objeto: A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal.

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto nº 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

Os produtos para a saúde sujeitos o registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, fiscais do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega: **A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.**

Os produtos devem conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual num total de **R\$ 7.028,85** (sete mil e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0072013**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura para quitação da parcela.

4.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2089 – Manutenção da Saúde Bucal
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (698)
RUBRICA: 33903010000000 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, fiscais do contrato, **Sras. ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**
- 8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2013**.



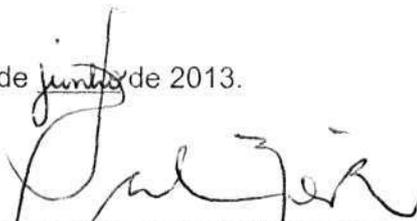
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de junho de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.



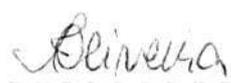
Valter Elisabão Garcia Donini
Sócio Diretor

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

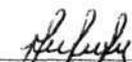


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



Arlete Guarte da Costa
CPF:



Cláudia Helena C. dos Santos
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 098/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.004/0001-98, com sede na Rua Dr. Flores, nº 262, conjunto 42, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-120 por seus representantes legais **Sr. MARCOS LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.411.010-91, portador da C.I. nº 1054713035 SSP/RS e **Sra. RUBIARA SANTOS DELLAZEN**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.449.300-68, portadora da C.I. nº 2059635959 SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Salgueiro, nº 325, Bairro Bom Princípio, na cidade de Gravataí/RS, CEP 94.070-080, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013**, a Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando N.º 053/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/566, anexo ao presente contrato.

ITEM	QTD	UN.	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO.	VLR TOTAL
08	100	un	un	broca de alta rotação nº4	medin	3,80	380,00
23	20	un	un	broca de alta rotação N.º 245	medin	3,80	76,00
28	20	un	un	broca de alta rotação N.º 329	medin	3,80	76,00
35	150	un	un	broca de baixa rotação esférica N.º 08	medin	2,04	306,00
38	20	fr	fr	cariostático - hidróxido de amônio, nitrato de prata, hidróxido de sódio, ácido fluorídrico e solvente.	iodontosul	8,56	171,20
40	5	fr	fr	cimento cirúrgico pó - óxido de zinco, resina natural, fibras de asbesto e excipientes	iodontosul	9,40	47,00
43	5	cx	cx	cunha de madeira	iodontosul	4,00	20,00
47	20	un	un	escova de mão c/ alça	bettanin	3,20	64,00
49	100	un	un	escova robson para profilaxia	preven	0,90	90,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

52	20	fr	fr	fluor gel para aplicação tópica, 1 minuto tixotrópico neutro ph 17	iodontosul	2,16	43,20
59	10	un	un	matriz de aço inox 0,05 x 7 x 500mm	pdx	0,99	9,90
72	5	un	un	tira de poliester	pdx	1,52	7,60

Observações do Objeto: A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto nº 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

Os produtos para a saúde sujeitos o registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00, aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, fiscais do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

Os produtos devem conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual num total de **R\$ 1.290,90** (um mil duzentos e noventa reais e noventa centavos).

4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0072013**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura para quitação da parcela.

4.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2089 – Manutenção da Saúde Bucal
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (698)
RUBRICA: 33903010000000 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, fiscais do contrato, **Sras. ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É responsabilidade da **CONTRATADA:**

8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

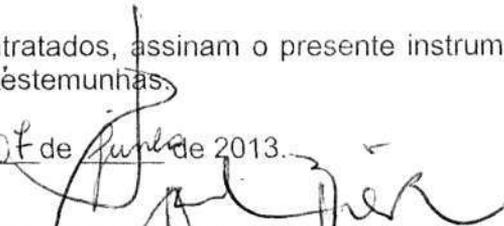
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

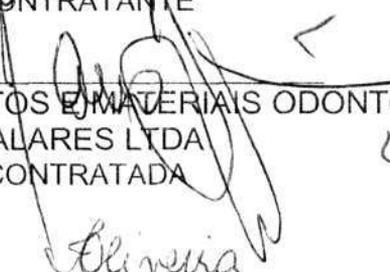
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de Junho de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

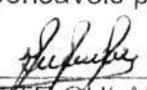


DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

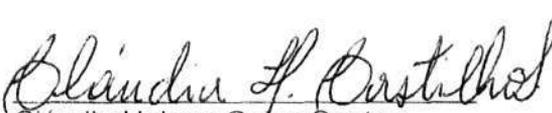
Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



ARLETE GULARTE DA COSTA
CPF:

Nome
CPF



Cláudia Helena C. dos Santos
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 099/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **L M LADEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.926.016/0001-06, com sede na Rua Tibagi, nº 138, 1º andar, sala 02, Bairro Recreio, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.025-270 por seu representante legal **Sr. LUCAS DE MORAIS LADEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.009.779-88, portador da C.I. n.º 72301200 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Xavier da Silva, nº 46, Pq. Bom Retiro, na cidade de Londrina/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando Nº 053/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/566, anexo ao presente contrato.

ITEM	QTD	UN.	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO.	VLR TOTAL
05	20	seringa	seringa	ataque ácido	caitec	0,99	19,80
11	120	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1011	pdx	1,03	123,60
12	120	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1012	pdx	1,03	123,60
13	120	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1013	pdx	1,03	123,60
14	120	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1014	pdx	1,03	123,60
15	120	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1015	pdx	1,03	123,60
16	120	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1016	pdx	1,03	123,60
17	50	un	un	broca alta Nº 1043	pdx	1,03	51,50
18	100	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1090	pdx	1,03	103,00
19	100	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1092	pdx	1,03	103,00
20	50	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 1093	pdx	1,03	51,50
21	100	un	un	broca de alta rotação Nº 1112 F	pdx	1,03	103,00
22	80	un	un	broca alta Nº 2135 F	pdx	1,03	82,40
24	100	un	un	broca alta Nº 3168 F	pdx	1,03	103,00
25	50	un	un	broca de alta rotação	pdx	1,03	51,50

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				diamantada Nº 3195F			
26	20	un	un	broca de alta rotação diamantada Nº 3215	pdx	1,03	20,60
27	20	un	un	broca de alta rotação Nº 3216	pdx	1,03	20,60
32	150	un	un	broca baixa Nº 03	jota	1,81	271,50
33	150	un	un	broca de baixa rotação esférica Nº 04	jota	1,89	283,50
34	150	un	un	broca de baixa rotação esférica Nº 06	jota	2,03	304,50
36	20	un	un	broca de alta rotação Nº 1343	pdx	1,03	20,60
42	40	bisnaga	bisnaga	creme dental com flúor	Ice fresh	1,03	41,20
45	10	cx	cx	enhance sortida	fgm	18,99	189,90
46	20	un	un	escova de aço para limpeza de brocas	preven	3,49	69,80
51	20	un	un	fio dental com 500 metros	hillo	4,73	94,60
55	20	kit	kit	ionômero de vidro para restauração (pó 10gr e líquido 8ml)	fgm	12,94	258,80
56	10	fr	fr	limalha de prata	metalms	53,14	531,40
57	30	un	un	mandril de adaptação de broca de alta para baixa rotação	preven	2,69	80,70
58	25	un	un	matriz de aço inox 0,05 x 5 x 500mm	iodontosul	0,98	24,50
60	20	Pote	pote	obturador provisório	caitec	6,79	135,80
61	50	blocos	blocos	papel articular com 12 folhas 25mmx110mm.	iodontosul	1,17	58,50
63	10	bisnaga	bisnaga	pasta profilática	maquira	2,99	29,90
64	30	cx	cx	pincel micro - bruch para resina	kg	5,28	158,40
66	5	un	un	resina composta para dentes anteriore e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor a1 seringa com 4 gr	fgm	7,55	37,75
67	10	un	un	resina composta para dentes anteriores e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor a2 seringa com 4 gr.	fgm	7,55	75,50
68	5	un	un	resina composta para dentes anteriore e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor a3 seringa com 4 gr.	fgm	7,83	39,15
69	10	un	un	resina composta para	fgm	7,83	78,30

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				dentes anteriores e posteriores hibrica fotopolimerizavel de cor a3,5 seringa com 4gr.			
70	50	un	un	taça de borracha para profilaxia	preven	0,61	30,50
71	10	pct	pct	taça de borracha para profilaxia	preven	3,11	31,10
73	30	pct	pct	touca turbante descartável cor branca	descarpack	5,03	150,90
76	3000	un	un	escova dental adulto	jkovacs	0,43	1.290,00
77	50	un	un	broca de alta rotação nº 3118f	pdx	0,99	49,50

Observações do Objeto: A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto nº 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

Os produtos para a saúde sujeitos o registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, fiscais do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

Os produtos devem conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

3
efe
Jul 10
Ar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Os produtos deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:
Condições/qualidade da embalagem.
Data de fabricação/vencimento.
Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual num total de **R\$ 5.787,80** (cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0072013**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura para quitação da parcela.

4.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2089 – Manutenção da Saúde Bucal
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (698)
RUBRICA: 33903010000000 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, fiscais do contrato, **Sras. ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 8.1)** Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2)** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.3)** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.4)** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.5)** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.6)** Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.7)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.8)** Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.9)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i)** Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j)** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k)** a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3 10
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

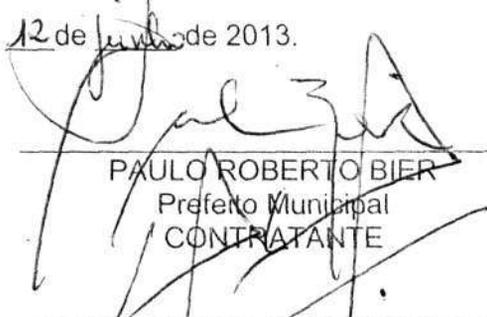
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

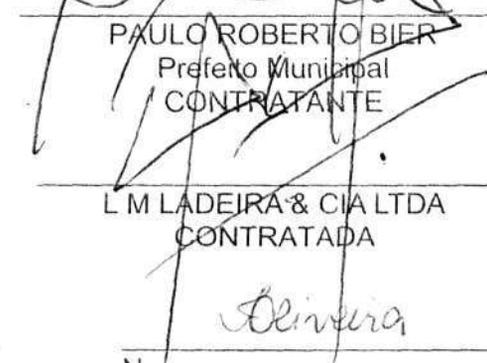
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de junho de 2013.

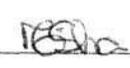


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



L M LADEIRA & CIA LTDA
CONTRATADA

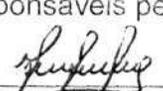
Testemunhas:



Nome

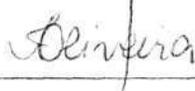
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



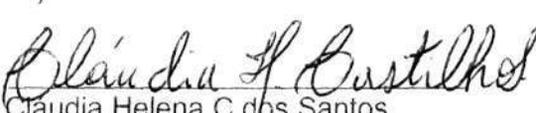
Arlete Gularte da Costa

CPF:



Nome

CPF



Cláudia Helena C. dos Santos

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 104/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.083.212/0001-35, com sede na Rua Gal. Vitorino, n.º 298, Loja A, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-170, por seu representante legal Sr. **Enio Klymus**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.078.330-34, portador da C.I. n.º 1004946511 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Avaré, n.º 56, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando Nº 053/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/566, anexo ao presente contrato.

ITEM	QTD	UN.	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO.	VLR TOTAL
37	50	un		broca alta zekrya	MK	20,00	1.000,00
65	10	cx		ponta agulha centrix	MAQUIRA	35,00	350,00

Observações do Objeto: A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto nº 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

Os produtos para a saúde sujeitos o registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, fiscais do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

Os produtos devem conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual num total de **R\$ 1.350,00** (um mil trezentos e cinquenta reais).

4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0072013**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura para quitação da parcela.

4.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2089 – Manutenção da Saúde Bucal
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (698)
RUBRICA: 33903010000000 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, fiscais do contrato, **Sras. ARLETE GULARTE DA COSTA E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É responsabilidade da **CONTRATADA:**

8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**

8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

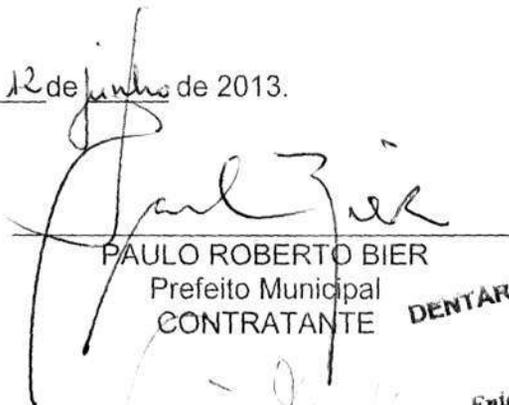
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de junho de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
PORTO ALEGRENSE LTDA.


Ento Klymus
CPF: 088.078.330-34
RG: 1004946511

ou Elias Climus
CPF: 216.869.980
Gerência RG: 1024978712

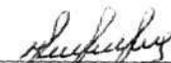
DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA
CONTRATADA 2016/2013

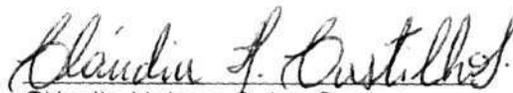
Testemunhas:


Nome
CPF


Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:


ARLETE GULARTE DA COSTA
CPF:


Cláudia Helena C. dos Santos
CPF: